

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **FAP CP DAT/RTVEA 5022000060**, que tem por objeto a **prestação de serviços de transporte nacional de bagagem e mobília do pessoal da Força Aérea Portuguesa de abril de 2022 até março de 2023**, incluído no Código 60100000–9 do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), com as características indicadas nas Cláusulas Jurídicas e Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

Os serviços serão prestados de abril de 2022 até **31 de março de 2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestação do serviço identificado na sua proposta.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade do serviço

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante o serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas Cláusulas Técnicas que constituem a **Parte II** do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário obriga-se, na execução do contrato, a cumprir todas as normas de qualidade e de segurança aplicáveis à sua atividade.
3. A Entidade Adjudicante poderá efetuar um controlo sobre os meios que o Adjudicatário utiliza, bem como sobre as medidas por este adotado para o controlo da qualidade e da segurança.

Cláusula 6.ª

Inspeção e verificação

Efetuada cada transporte objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à verificação se o mesmo correspondeu às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 7.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção e verificação previstos na Cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.

Cláusula 8.ª

Aceitação do serviço

Caso a inspeção e verificação a que se refere a Cláusula 6.ª comprove a total conformidade do serviço prestado com as exigências legais, e nele não seja detetado qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante procede à aceitação do mesmo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a

Preço Base

O preço base de cada lote do presente procedimento é de:

- a) **Lote 1** – Transporte de Bagagem e Mobília no Continente – **27.569,11 € (vinte e sete mil, quinhentos sessenta e nove euros e onze cêntimos);**
- b) **Lote 2** – Transporte de Bagagem e Mobília do Continente para as Ilhas e vice-versa – **8.000,00 € (oito mil euros).**

Cláusula 11.^a**Preço contratual**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços propostos não abrangem direitos, emolumentos, impostos ou taxas, cobradas pelas Administrações Fiscais, Alfandegárias, Portuárias ou Terminais; ficam igualmente excluídos do preço do material a transportar os custos decorrentes do despacho.

Cláusula 12.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) Cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias, após a aceitação dos serviços prestados constantes nas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a aceitação/rejeição dos serviços prestados, concretizar-se-á num máximo de 10 (dez) dias úteis, após a data de receção das faturas.
3. As faturas deverão ser apresentadas à medida que os serviços forem prestados, devendo em elas ser separadamente apresentados todos os preços cobrados, nos termos da estrutura da proposta (preço do frete para o trajeto e valor do seguro).
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. O Adjudicatário não poderá exercer o direito de retenção sobre os bens que lhe sejam confiados como garantia do pagamento de créditos de que seja titular relativamente a serviços prestados.

Cláusula 13.^a

Descontos nos pagamentos

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos e a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do valor do contrato por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. Se os serviços prestados não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b. Quando a demora na prestação de qualquer serviço exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando a demora na prestação de qualquer serviço, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 7.^a, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;
 - d. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O Adjudicatário está obrigado a disponibilizar um seu representante que estará permanentemente contactável (24 horas por dia / 365 dias por ano) para dar resposta às solicitações da Entidade Adjudicante.

Cláusula 21.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Termos gerais de prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados, para os trajetos previstos no **Anexo A** e no **Anexo B**, nos termos do presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços a adquirir são os inerentes à atividade de transporte rodoviário/marítimo de mercadorias, de acordo com os prazos fixados nas requisições e efetuar-se-ão mediante ordem expressa escrita da Direção de Abastecimento e Transportes (DAT). Desta forma, após definidas as eventuais especificidades do serviço, deverá o Adjudicatário promover o transporte do material através do(s) meio(s) de transporte selecionado(s) pela DAT, cumprindo os prazos e o trajeto estipulados na requisição.
3. Nos trajetos indicados, o serviço contratado inclui:
 - a. A preparação e elaboração atempada da documentação necessária para o transporte do material, se aplicável;
 - b. A obtenção, em tempo, de todas as demais licenças necessárias para o transporte e circulação do material;
 - c. A recolha do material na origem, o seu tratamento (incluindo a consolidação/peação, desconsolidação, armazenagem, manuseamento e embalagem) e a sua entrega no local de destino;
 - d. A utilização de meios mecânicos de elevação de carga, interiores e exteriores, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
 - e. O transporte direto entre a origem e o destino, com um período máximo de entrega do material até **2 (dois) dias úteis** para os trajetos constantes no **Anexo A** e até **10 (dez dias úteis)** para os trajetos constantes no **Anexo B**;
 - f. O seguro do material a transportar, cobrindo todo o período relativo ao seu trânsito;

- g. A embalagem e desembalagem do material a transportar deverá compreender os seguintes aspetos:
 - i. Desmontagem e embalagem;
 - ii. Fornecimento de caixas de cartão, papel de cartão canelado ou caixas de madeira, na quantidade necessária e conforme for mais adequado, de forma a assegurar o acondicionamento devido para o transporte em condições de segurança;
 - iii. Desembalagem, montagem e arrumação no destino;
 - iv. Recolha do material de embalagem;
 - v. Pessoal especializado neste tipo de tarefas.
 - h. A entrega na DAT de um relatório circunstanciado sobre a forma como o transporte decorreu, no qual deverão constar os seguintes elementos:
 - i. Inquérito de satisfação;
 - ii. Certificado de seguro;
 - iii. Guia de transporte;
 - iv. Inventário de carga, com indicação do número de volumes e sua cubicagem/peso.
4. O seguro a considerar deverá:
- a. Garantir o ressarcimento, ao proprietário do material ou à pessoa por este expressamente indicado, por quaisquer danos verificados no material transportado;
 - b. Os riscos contra os quais o material ficará protegido englobarão, no mínimo, o incêndio, a explosão, o choque, a colisão ou capotamento do veículo transportador, qualquer acidente/incidente do meio marítimo utilizado, ações resultantes de agente da natureza (tempestades, inundações, fenómenos sísmicos, etc.) e ainda o roubo ou furto do material;
 - c. Assegurar a responsabilidade civil dos transportadores;
 - d. Acautelar a responsabilidade civil por danos causados a terceiros;
 - e. Cobrir todo o período relativo ao trânsito do material, desde a origem até ao destino.

5. O Adjudicatário deverá garantir o acesso *on-line* ao seu sistema de informação, de forma a permitir que, em tempo real, a DAT possa acompanhar a situação do material em trânsito.
6. Caso não seja possível o acesso *on-line* definido no número precedente, deverá o Adjudicatário assegurar métodos alternativos que tornem possível à DAT monitorar, em tempo real, a situação do material em trânsito.
7. A fatura relativa ao serviço prestado deverá ser acompanhada de documento comprovativo da entrega do material no destino.
8. Em todos os transportes em que se utilizem contentores (independentemente da sua dimensão) deverá o Adjudicatário promover o transporte devidamente consolidado do material. O mesmo será acompanhado pela respetiva documentação e, posteriormente, o material será, se necessário, desconsolidado em instalações devidamente autorizadas pela Alfândega ou nas instalações indicadas pelo organismo que requisita o serviço, conforme a tramitação aplicável ao transporte.
9. No âmbito dos serviços a prestar deverá ainda o Adjudicatário promover o transporte devidamente consolidado do material. O mesmo será acompanhado pela respetiva documentação e, posteriormente, o material será, se necessário, desconsolidado em instalações devidamente autorizadas ou nas instalações indicadas pelo organismo que requisita o serviço, conforme a tramitação aplicável ao transporte.
10. No âmbito dos serviços a prestar deverá ainda o Adjudicatário:
 - a. Indicar os contactos do responsável da empresa que estará permanentemente contactável (24 horas por dia / 365 dias por ano) para dar resposta às solicitações da Força Aérea;
 - b. Assegurar que todo o material em circulação se encontra devida e adequadamente abrangidas por apólices de seguro válidas, as quais deverão ser do conhecimento prévio da DAT;
 - c. Promover a recolha do material nos locais definidos pela Força Aérea e a sua expedição para os respetivos destinos, de acordo com os **Anexos A e B**;
 - d. Realizar, sempre que necessário, as diligências adequadas para que os transportes de bagagem e mobília sejam realizados diretamente entre os locais de carga e descarga indicados na requisição.

11. Os preços dos serviços a prestar deverão abranger todos os custos inerentes ao transporte para a totalidade dos trajetos fixados no **Anexo A** e **Anexo B**.
12. Os serviços de transportes a solicitar, caso a caso, indicarão na sua requisição um limite máximo de carga a transportar.
13. Caso se verifique que os bens a transportar correspondem a um peso/volume inferior ao limite máximo a transportar indicado na requisição de transporte, o valor a faturar pelo serviço efetuado será o relativo ao peso/volume do material transportado, de acordo com a respetiva tabela do **Anexo A** e **Anexo B**.
14. O cálculo da distância será efetuado a partir de um dos pontos identificados nos Anexo A e Anexo B, independentemente de ser esse a origem ou o destino.

ANEXO A

LOTE 1

Transporte de Bagagem e Mobília no Continente

MAPA DE TRAJETOS



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
 COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO E TRANSPORTES
 Repartição de Transportes, Viaturas e Equipamentos de Apoio

MAPA DE TRAJETOS (Continente)

TRANSPORTE NACIONAL DE BAGAGEM E MOBÍLIA - Até 300 Kg - Coeficiente de Probabilidade (CP) 0,3															
DISTÂNCIA	ATÉ 50 KM			ATÉ 100 KM			ATÉ 200 KM			ATÉ 300 KM			MAIS DE 300 KM		
ORIGEM / DESTINO	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado
BEJA	3,25%		0,00€	8,75%		0,00€	15,00%		0,00€	8,75%		0,00€	8,75%		0,00€
MONTE REAL	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€	4,50%		0,00€	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€
MONTIJO	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€	4,50%		0,00€	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€
OTA	0,20%		0,00€	4,50%		0,00€	4,50%		0,00€	4,50%		0,00€	0,20%		0,00€
GRD LISBOA	0,20%		0,00€	5,20%		0,00€	15,20%		0,00€	5,20%		0,00€	5,20%		0,00€
SOMATÓRIO	4,05%	-----	0,00€	18,85%	-----	0,00€	43,70%	-----	0,00€	18,85%	-----	0,00€	14,55%	-----	0,00€

PREÇO PONDERADO: 0,00€ x0,3 (CP)= 0,00€

* Reflete todos os custos inerentes ao transporte conforme previsto nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
 COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO E TRANSPORTES
 Repartição de Transportes, Viaturas e Equipamentos de Apoio

MAPA DE TRAJETOS (Continente)

<i>TRANSPORTE NACIONAL DE BAGAGEM E MOBÍLIA - De 300 Kg a 1 TON - Coeficiente de Probabilidade (CP) 0,05</i>															
<i>DISTÂNCIA</i>	<i>ATÉ 50 KM</i>			<i>ATÉ 100 KM</i>			<i>ATÉ 200 KM</i>			<i>ATÉ 300 KM</i>			<i>MAIS DE 300 KM</i>		
<i>ORIGEM / DESTINO</i>	<i>%</i>	<i>Custo *</i>	<i>Custo Ponderado</i>	<i>%</i>	<i>Custo *</i>	<i>Custo Ponderado</i>	<i>%</i>	<i>Custo *</i>	<i>Custo Ponderado</i>	<i>%</i>	<i>Custo *</i>	<i>Custo Ponderado</i>	<i>%</i>	<i>Custo *</i>	<i>Custo Ponderado</i>
BEJA	3,25%		0,00€	8,75%		0,00€	15,00%		0,00€	8,75%		0,00€	8,75%		0,00€
MONTE REAL	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€	4,50%		0,00€	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€
MONTIJO	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€	4,50%		0,00€	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€
OTA	0,20%		0,00€	4,50%		0,00€	4,50%		0,00€	4,50%		0,00€	0,20%		0,00€
GRD LISBOA	0,20%		0,00€	5,20%		0,00€	15,20%		0,00€	5,20%		0,00€	5,20%		0,00€
SOMATÓRIO	4,05%	-----	0,00€	18,85%	-----	0,00€	43,70%	-----	0,00€	18,85%	-----	0,00€	14,55%	-----	0,00€

PREÇO PONDERADO: 0,00€ x0,05 (CP) 0,00€

* Reflete todos os custos inerentes ao transporte conforme previsto nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
 COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO E TRANSPORTES
 Repartição de Transportes, Viaturas e Equipamentos de Apoio

MAPA DE TRAJETOS (Continente)

TRANSPORTE NACIONAL DE BAGAGEM E MOBÍLIA - De 1 TON a 2 TON - Coeficiente de Probabilidade (CP) 0,05															
DISTÂNCIA	ATÉ 50 KM			ATÉ 100 KM			ATÉ 200 KM			ATÉ 300 KM			MAIS DE 300 KM		
ORIGEM / DESTINO	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado
BEJA	3,25%		0,00€	8,75%		0,00€	15,00%		0,00€	8,75%		0,00€	8,75%		0,00€
MONTE REAL	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€	4,50%		0,00€	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€
MONTIJO	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€	4,50%		0,00€	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€
OTA	0,20%		0,00€	4,50%		0,00€	4,50%		0,00€	4,50%		0,00€	0,20%		0,00€
GRD LISBOA	0,20%		0,00€	5,20%		0,00€	15,20%		0,00€	5,20%		0,00€	5,20%		0,00€
SOMATÓRIO	4,05%	-----	0,00€	18,85%	-----	0,00€	43,70%	-----	0,00€	18,85%	-----	0,00€	14,55%	-----	0,00€

PREÇO PONDERADO: 0,00€ x0,3 (CP)= **0,00€**

* Reflete todos os custos inerentes ao transporte conforme previsto nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos

FORÇA AÉREA PORTUGUESA – DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO E TRANSPORTES
CADERNO DE ENCARGOS – FAP CP DAT/RTVEA 5022000060



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
 COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO E TRANSPORTES
 Repartição de Transportes, Viaturas e Equipamentos de Apoio

MAPA DE TRAJETOS (Continente)

<i>TRANSPORTE NACIONAL DE BAGAGEM E MOBÍLIA - De 2 TON a 3 TON - Coeficiente de Probabilidade (CP) 0,05</i>															
<i>DISTÂNCIA</i>	<i>ATÉ 50 KM</i>			<i>ATÉ 100 KM</i>			<i>ATÉ 200 KM</i>			<i>ATÉ 300 KM</i>			<i>MAIS DE 300 KM</i>		
<i>ORIGEM / DESTINO</i>	<i>%</i>	<i>Custo *</i>	<i>Custo Ponderado</i>	<i>%</i>	<i>Custo *</i>	<i>Custo Ponderado</i>	<i>%</i>	<i>Custo *</i>	<i>Custo Ponderado</i>	<i>%</i>	<i>Custo *</i>	<i>Custo Ponderado</i>	<i>%</i>	<i>Custo *</i>	<i>Custo Ponderado</i>
BEJA	3,25%		0,00€	8,75%		0,00€	15,00%		0,00€	8,75%		0,00€	8,75%		0,00€
MONTE REAL	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€	4,50%		0,00€	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€
MONTIJO	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€	4,50%		0,00€	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€
OTA	0,20%		0,00€	4,50%		0,00€	4,50%		0,00€	4,50%		0,00€	0,20%		0,00€
GRD LISBOA	0,20%		0,00€	5,20%		0,00€	15,20%		0,00€	5,20%		0,00€	5,20%		0,00€
SOMATÓRIO	4,05%	-----	0,00€	18,85%	-----	0,00€	43,70%	-----	0,00€	18,85%	-----	0,00€	14,55%	-----	0,00€

PREÇO PONDERADO: 0,00€ x0,3 (CP)= 0,00€

* Reflete todos os custos inerentes ao transporte conforme previsto nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
 COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO E TRANSPORTES
 Repartição de Transportes, Viaturas e Equipamentos de Apoio

MAPA DE TRAJETOS (Continente)

<i>TRANSPORTE NACIONAL DE BAGAGEM E MOBÍLIA - De 3 TON a 4 TON - Coeficiente de Probabilidade (CP) 0,05</i>															
<i>DISTÂNCIA</i>	<i>ATÉ 50 KM</i>			<i>ATÉ 100 KM</i>			<i>ATÉ 200 KM</i>			<i>ATÉ 300 KM</i>			<i>MAIS DE 300 KM</i>		
<i>ORIGEM / DESTINO</i>	<i>%</i>	<i>Custo *</i>	<i>Custo Ponderado</i>	<i>%</i>	<i>Custo *</i>	<i>Custo Ponderado</i>	<i>%</i>	<i>Custo *</i>	<i>Custo Ponderado</i>	<i>%</i>	<i>Custo *</i>	<i>Custo Ponderado</i>	<i>%</i>	<i>Custo *</i>	<i>Custo Ponderado</i>
BEJA	3,25%		0,00€	8,75%		0,00€	15,00%		0,00€	8,75%		0,00€	8,75%		0,00€
MONTE REAL	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€	4,50%		0,00€	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€
MONTIJO	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€	4,50%		0,00€	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€
OTA	0,20%		0,00€	4,50%		0,00€	4,50%		0,00€	4,50%		0,00€	0,20%		0,00€
GRD LISBOA	0,20%		0,00€	5,20%		0,00€	15,20%		0,00€	5,20%		0,00€	5,20%		0,00€
SOMATÓRIO	4,05%	-----	0,00€	18,85%	-----	0,00€	43,70%	-----	0,00€	18,85%	-----	0,00€	14,55%	-----	0,00€

PREÇO PONDERADO: 0,00€ x0,3 (CP)= 0,00€

* Reflete todos os custos inerentes ao transporte conforme previsto nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
 COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO E TRANSPORTES
 Repartição de Transportes, Viaturas e Equipamentos de Apoio

MAPA DE TRAJETOS (Continente)

TRANSPORTE NACIONAL DE BAGAGEM E MOBÍLIA - De 4 TON a 5 TON - Coeficiente de Probabilidade (CP) 0,5															
DISTÂNCIA	ATÉ 50 KM			ATÉ 100 KM			ATÉ 200 KM			ATÉ 300 KM			MAIS DE 300 KM		
ORIGEM / DESTINO	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado
BEJA	3,25%		0,00€	8,75%		0,00€	15,00%		0,00€	8,75%		0,00€	8,75%		0,00€
MONTE REAL	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€	4,50%		0,00€	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€
MONTIJO	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€	4,50%		0,00€	0,20%		0,00€	0,20%		0,00€
OTA	0,20%		0,00€	4,50%		0,00€	4,50%		0,00€	4,50%		0,00€	0,20%		0,00€
GRD LISBOA	0,20%		0,00€	5,20%		0,00€	15,20%		0,00€	5,20%		0,00€	5,20%		0,00€
SOMATÓRIO	4,05%	-----	0,00€	18,85%	-----	0,00€	43,70%	-----	0,00€	18,85%	-----	0,00€	14,55%	-----	0,00€

PREÇO PONDERADO: 0,00€ x0,3 (CP)= 0,00€

* Reflete todos os custos inerentes ao transporte conforme previsto nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos

ANEXO B

LOTE 2 - Transporte de Bagagem e Mobília do Continente para as Ilhas e vice-versa

MAPA DE TRAJETOS



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
 COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO E TRANSPORTES
 Repartição de Transportes, Viaturas e Equipamentos de Apoio

MAPA DE TRAJETOS (Continente/Ilhas)

TRANSPORTE NACIONAL DE BAGAGEM E MOBÍLIA - Até 3m³																
DISTÂNCIA DA MORADA DE ORIGEM AO PORTO DE EMBARQUE E DO PORTO DE DESEMBARQUE AO RESPECTIVO DESTINO		ATÉ 50 KM			ATÉ 100 KM			ATÉ 200 KM			ATÉ 300 KM			MAIS DE 300 KM		
ORIGEM	DESTINO	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado
CONTINENTE	MADEIRA	4,00%		0,00€	6,00%		0,00€	2,00%		0,00€	1,00%		0,00€	1,00%		0,00€
	PORTO SANTO	4,00%		0,00€	6,00%		0,00€	2,00%		0,00€	1,00%		0,00€	1,00%		0,00€
	TERCEIRA	20,00%		0,00€	40,00%		0,00€	10,00%		0,00€	1,00%		0,00€	1,00%		0,00€
SOMATÓRIO		28,00%	-----	0,00€	52,00%	-----	0,00€	14,00%	-----	0,00€	3,00%	-----	0,00€	3,00%	-----	0,00€

PREÇO PONDERADO: 0,00€

* Reflete todos os custos inerentes ao transporte conforme previsto nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos

FORÇA AÉREA PORTUGUESA – DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO E TRANSPORTES
CADERNO DE ENCARGOS – FAP CP DAT/RTVEA 5022000060



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
 COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO E TRANSPORTES
 Repartição de Transportes, Viaturas e Equipamentos de Apoio

MAPA DE TRAJETOS (Continente/Ilhas)

TRANSPORTE NACIONAL DE BAGAGEM E MOBÍLIA - Até 5m³																
DISTÂNCIA DA MORADA DE ORIGEM AO PORTO DE EMBARQUE E DO PORTO DE DESEMBARQUE AO RESPECTIVO DESTINO		ATÉ 50 KM			ATÉ 100 KM			ATÉ 200 KM			ATÉ 300 KM			MAIS DE 300 KM		
ORIGEM	DESTINO	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado
CONTINENTE	MADEIRA	4,00%		0,00€	6,00%		0,00€	2,00%		0,00€	1,00%		0,00€	1,00%		0,00€
	PORTO SANTO	4,00%		0,00€	6,00%		0,00€	2,00%		0,00€	1,00%		0,00€	1,00%		0,00€
	TERCEIRA	20,00%		0,00€	40,00%		0,00€	10,00%		0,00€	1,00%		0,00€	1,00%		0,00€
SOMATÓRIO		28,00%	-----	0,00€	52,00%	-----	0,00€	14,00%	-----	0,00€	3,00%	-----	0,00€	3,00%	-----	0,00€

PREÇO PONDERADO: 0,00€

* Reflete todos os custos inerentes ao transporte conforme previsto nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
 COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO E TRANSPORTES
 Repartição de Transportes, Viaturas e Equipamentos de Apoio

MAPA DE TRAJETOS (Ilhas/Continente)

TRANSPORTE NACIONAL DE BAGAGEM E MOBÍLIA - Até 3m³																
DISTÂNCIA DA MORADA DE ORIGEM AO PORTO DE EMBARQUE E DO PORTO DE DESEMBARQUE AO RESPECTIVO DESTINO		ATÉ 50 KM			ATÉ 100 KM			ATÉ 200 KM			ATÉ 300 KM			MAIS DE 300 KM		
ORIGEM	DESTINO	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado
MADEIRA	CONTINENTE	4,00%		0,00€	6,00%		0,00€	2,00%		0,00€	1,00%		0,00€	1,00%		0,00€
PORTO SANTO		4,00%		0,00€	6,00%		0,00€	2,00%		0,00€	1,00%		0,00€	1,00%		0,00€
TERCEIRA		20,00%		0,00€	40,00%		0,00€	10,00%		0,00€	1,00%		0,00€	1,00%		0,00€
SOMATÓRIO		28,00%	-----	0,00€	52,00%	-----	0,00€	14,00%	-----	0,00€	3,00%	-----	0,00€	3,00%	-----	0,00€

PREÇO PONDERADO: 0,00€

* Reflete todos os custos inerentes ao transporte conforme previsto nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
 COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO E TRANSPORTES
 Repartição de Transportes, Viaturas e Equipamentos de Apoio

MAPA DE TRAJETOS (Ilhas/Continente)

TRANSPORTE NACIONAL DE BAGAGEM E MOBÍLIA - Até 5m ³																
DISTÂNCIA DA MORADA DE ORIGEM AO PORTO DE EMBARQUE E DO PORTO DE DESEMBARQUE AO RESPECTIVO DESTINO		ATÉ 50 KM			ATÉ 100 KM			ATÉ 200 KM			ATÉ 300 KM			MAIS DE 300 KM		
ORIGEM	DESTINO	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado	%	Custo *	Custo Ponderado
MADEIRA	CONTINENTE	4,00%		0,00€	6,00%		0,00€	2,00%		0,00€	1,00%		0,00€	1,00%		0,00€
PORTO SANTO		4,00%		0,00€	6,00%		0,00€	2,00%		0,00€	1,00%		0,00€	1,00%		0,00€
TERCEIRA		20,00%		0,00€	40,00%		0,00€	10,00%		0,00€	1,00%		0,00€	1,00%		0,00€
SOMATÓRIO		28,00%	-----	0,00€	52,00%	-----	0,00€	14,00%	-----	0,00€	3,00%	-----	0,00€	3,00%	-----	0,00€

PREÇO PONDERADO: 0,00€

* Reflete todos os custos inerentes ao transporte conforme previsto nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos